



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 38 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1255

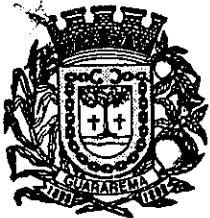
de 14º de dezembro de 1987

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para doar lotes aos municipes atingidos pelas enchentes que se abateram sobre o município e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote da área localizada na rua Dr. Arruindo, destinada ao projeto para "Loteamento de interesse Popular", a cada um dos municipes, cujos imóveis foram atingidos pelos efeitos das enchentes que se abateram sobre o município no mês de janeiro último, cuja relação ora se transcreve:

1. Anézia Rodrigues Gomes	Rg 21.753.395
2. Roberto de Abreu	RG 12.725.546
3. Osmar Alves Custódio	RG 21.276.124
4. Maria do Andrade Siqueira	RG 14.912.616
5. José Emilio Oliveira	RG 7.887.577
6. Edson Pereira	RG 7.547.968
7. Antonio Geraldo de Campos	RG 13.820.342
8. José Antonio da Cunha	RG 15.362.538
9. Maria Benedita Barbosa	RG 14.912.605
10. Antonio Custódio Neto	RG 13.883.890
11. João Antonio Cardoso	RG 14.430.052
12. João Osório de Rezende	RG 6.316.224
13. Antonio Alves da Silva	RG 11.253.667
14. Shiotaro Sato.....	RG 1.896.381
15. Manoel Messias de Souza	RG 6.199.549
16. Francisco Hilário Prado	RG 6.571.439
17. Aparecido Marcos Rafael	
18. José Euzébio da Costa	
19. Zilda Aparecida Faria	
20. Deodato Leite de Brito Filho.....	RG 16.413.772
21. Paulo Cândido Rafael	Cic 027641068-82
22. Thereza Etelvina Pereira	Cic 100673098-28
23. Joaquim José do Nascimento	RG 9.999.980
24. Cicera Umbelina dos Santos	RG 21.943.483-9
25. Manoel de Freitas	RG 8.771.389
§ 1º - Os beneficiários da presente Lei são os moradores cujos imóveis foram danificados, parcial ou totalmente e a permanecia dos mesmos no local, coloca em risco a vida daquelas famílias.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.

- § 2º - Preferentemente, a doação de que trata o presente artigo poderá ser realizada através de uma permuta do bem, desde que a municipalidade ofereça o terreno e construção de uma residência de área igual ou superior a 75 m².
- § 3º - A construção de que trata o § anterior poderá ser convertida em oferta de material empregável na obra;
- § 4º - Cada núcleo familiar fará juz a um único lote;
- § 5º - Constatada a existência "a posteriori" de residência "a posteriori" de residência localizada na Rua João Ramires, dentro da área comprometida pelo laudo avaliatório do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, poderá a Prefeitura Municipal doar um imóvel à família atingida, nas condições do disposto na presente Lei, desde que a doação não seja contestada pelos moradores daquela localidade.

ARTIGO 2º - As despesas havidas para transferência do bem serão suportadas pela municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias orçamentárias suplementares se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revas, especialmente, às disposições da Lei nº 1221 de 6/4/87 e da Lei 1230 de 11/6/87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE NOVEMBRO DE 1987

VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO MARQUES:
CHIEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO